



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010424-42.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ELMA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3451793 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação do curso "PABX3/PERSONA/UNA e IA", aberto, presencial, a ser realizado em Florianópolis - SC, nos dias 28 e 29/08 e 01 a 03/09/2025, com carga horária de 40 horas. Consequentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento dos servidores para participação na capacitação, documento n.º 3428213.
2. Mediante despacho em documento n.º 3430233, após anexar documentação instrutória, a EFAS informou que apesar de não constar do PAC "...o valor referente às inscrições será incluído na revisão (setembro/2025) e a verba será do PAC TIC 2025 e o valor referente às diárias sairá do PAC GERAL 2025.", o que foi ratificado pela SGP, documento n.º 3431954.
3. Em documentos n.ºs 3430532 e 3433837 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento dos servidores Rodrigo Rosário dos Santos Galderisi e Ed Rey Carneiro Brito, indicados para participação no Curso. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.
4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3434083.
5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta do documento n.º 3442421.
6. Conforme parecer n.º 318, documento n.º 3447906, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3390586); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3428913); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 3430226) e d) regularidade da empresa no CADIN (doc. nº 3440358).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.1. Ademais, informou a unidade demandante que "A empresa esclareceu que a contratação desta capacitação não é usual (informação por e-mail), motivo pelo qual a mesma não possuía, ainda, notas de empenho ou notas fiscais com essa temática. Assim, encaminhou nota com outra matéria mas com preço semelhante." (item 8 do doc. nº 3428213 e doc. nº 3428903).

6.1.1. A fim de comprovar a compatibilidade do preço praticado, juntou, ainda, tabela comparativa de preços de contratações de informática realizadas em 2024 e no ano em curso, donde se observa que o valor-hora do treinamento ora solicitado e daqueles relacionados na referida tabela são compatíveis (doc. nº 3428910).

6.1.2. À vista do exposto, entendemos que resta atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

(...)

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.

9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o

atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A., CNPJ 83.472.803/0001-76, para realização do curso "PABX3/PERSONA/UNA e IA", aberto, presencial, a ser realizado em Florianópolis - SC, nos dias 28 e 29/08 e 01 a 03/09/2025, com carga horária de 40 horas, para participação dos servidores Rodrigo Rosário dos Santos Galderisi e Ed Rey Carneiro Brito, no valor total de R\$ 14.899,49 (quatorze mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que os servidores em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

-SOF, para emissão de nota de empenho;

-SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;

-SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.

-SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 07/08/2025, às 06:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3451793** e o código CRC **8FDD34B7**.